Contrato entre a Associação de Municípios do Alto Tâmega e a "ALLVISION Consulting and Training, Lda.," para a prestação de serviços de "Diagnóstico do Setor da Floresta no Alto Tâmega", pelo valor de sessenta e um mil euros (61.000,00€) a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, na sede da Associação de Municípios do Alto Tâmega, sita na Avenida dos Aliados, 9, em Chaves, compareceram, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato em conformidade com a minuta do contrato aprovada pelo Presidente do Conselho Diretivo por despacho de trinta de novembro, os seguintes outorgantes:----------

Primeiro: António Cândido Monteiro Cabeleira, , natural da freguesia de , e residente na , que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, pessoa coletiva n.º 502924055, adiante também abreviadamente designada por "AMAT", e em nome e representação da mesma, com poderes para o ato conferidos pelo disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 24º e alínea c) do n.º 1, do artigo 25º dos Estatutos constantes da escritura de constituição da Associação, outorgada no dia quinze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Boticas, com as alterações introduzidas por escrituras de dezanove de Setembro do ano de dois mil e um e de onze de Outubro do ano de dois mil e quatro, celebradas no Cartório Notarial de Chaves, pela ata da Assembleia Intermunicipal de dez de novembro de dois mil e quinze e pelo despacho do Presidente do Conselho Diretivo datado de trinta do corrente mês de novembro, que ficam arquivados no dossier relativo a este contrato, adiante designado por primeiro outorgante.----------

Segundo: Salvador José Pires Teixeira, , natural da freguesia de , e residente na , na cidade de , titular do Cartão de Cidadão n.º , data de validade , que outorga na qualidade de gerente em representação da "ALLVISION Consulting and Training, Lda.," com sede na Rua Dom Rodrigo, n.º 58, 4715-179 Braga, da cidade de Braga, pessoa coletiva número 508597234, e matriculada na

Conservatória de Registo Comercial de Braga, com o capital social de 5.000,00 euros, conforme resulta da fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Braga emitida em 07-12-2016 e que fica arquivada no dossier respeitante ao presente contrato. ---

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que de harmonia com a decisão tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo por despacho de trinta do corrente mês foi adjudicado à sociedade representada pelo segundo outorgante, por ajuste direto, o **"Diagnóstico do Setor da Floresta no Alto Tâmega"** – no âmbito do projeto **"Programa de apoio ao reforço da competitividade das PME do setor florestal do Alto Tâmega"**.----------

Que nestes termos vem celebrar o presente contrato em cumprimento do disposto no artigo 94º e na alínea a), do nº 1, do artigo 95º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com as condições fixadas nas cláusulas abaixo enunciadas, constantes da minuta aprovada pelo despacho acima referido: ----------

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a prestação, pela segunda à primeira outorgante, de serviços respeitantes ao **"Diagnóstico do Setor da Floresta no Alto Tâmega"** – no âmbito do projeto **"Programa de apoio ao reforço da competitividade das PME do setor florestal do Alto Tâmega"**, de acordo com as condições apresentadas na proposta da segunda outorgante, e em conformidade com o estabelecido no respetivo caderno de encargos, no convite e no referido despacho.----------

Cláusula 2.ª - Preço

A prestação dos serviços anteriormente referidos é adjudicada pelo valor de sessenta e um mil euros (61.000,00€), ao qual deverá acrescer o Imposto à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada pela adjudicatária datada de vinte e seis de novembro do ano em curso, e o mencionado despacho.----------

Cláusula 3.ª – Local e âmbito da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados, pela segunda outorgante, nas instalações mencionadas na cláusula 5ª e de acordo com as condições mencionadas no Caderno de Encargos.----------

Cláusula 4.ª - Prazo de execução dos serviços

O prazo para a execução dos serviços, pela segunda outorgante, no âmbito do contrato, é o estabelecido nas condições mencionadas na cláusula 3ª do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1- Os pagamentos são efetuados no prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o estipulado na cláusula 7ª do caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.----------

3- Em caso de discordância por parte da AMAT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------

Cláusula 6.ª - Sigilo

1- Todas as informações que a segunda outorgante vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da primeira outorgante, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita desta última, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. ----------

2- A segunda outorgante deverá fornecer instruções expressas ao seu pessoal sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquela venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da primeira outorgante, nomeadamente no que respeita a toda a documentação e expediente a que, pela natureza do seu serviço, venha a ter acesso. ----------

Cláusula 7.ª – Alteração do Contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objecto de acordo prévio entre as partes, desde que sejam legalmente admissíveis, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela primeira outorgante. ----------

Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante nos termos previstos no caderno de encargos. ----------

Cláusula 9.ª - Subcontratação

Só é permitida a subcontratação de serviços, para além dos que pela sua natureza são inerentes ao fornecimento adjudicado, com a anuência expressa da primeira outorgante, em casos devidamente justificados de serviços específicos. ----------

Cláusula 10.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ----------

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade da segunda outorgante todas as obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. ----------

2- Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. ----------

Cláusula 12.ª - Rescisão do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a quinze (15) dias úteis. ----------

Cláusula 13.ª - Prevalência

1- Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante, o caderno de encargos, o convite, e o despacho anteriormente referido.----------

2- Em caso de dúvidas, os documentos enumerados no número anterior prevalecem pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6, do artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 14.ª – Condições Adicionais

Na parte não especialmente regulada no presente contrato aplicam-se as cláusulas constantes do Caderno de Encargos e as condições previstas no convite, na proposta do adjudicatário e na deliberação de adjudicação que deverão ser integralmente respeitadas e ainda a lei geral aplicável aos contratos administrativos e as normas do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 15.ª – Legislação Aplicável e Foro Competente

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

Pela primeira outorgante foi ainda declarado que a classificação orçamental da dotação por onde o referido encargo vai ser satisfeito e na qual tem cabimento é a seguinte: Classificação Orgânica 0103; Classificação Económica: 020214.----------

O encargo total resultante do presente contrato importa na quantia de setenta e cinco mil e trinta euros (75.030,00€), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído à taxa legal de vinte e três por cento (23%) e encontra-se previsto no documento de compromisso n.º 2016/49, emitido pela primeira outorgante nos termos do n.º 3, do artigo 5º, da Lei 8/2012 de 21/2.----------

São ainda arquivados, para além do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada pela segunda outorgante, e da fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial respetiva, também os seguintes documentos:----------

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.----------

b) Certificado de registo criminal dos gerentes da sociedade, Salvador José Pires Teixeira e Sérgio Alexandre dos Santos Teixeira Ramos, comprovativo de que não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos. ----------

c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, com data de 05/12/2016, comprovativa da situação regularizada da adjudicatária relativamente a contribuições para a Segurança Social. ----------

d) Documento comprovativo da situação regularizada do adjudicatário relativamente a impostos, com data de 02/12/2016. ----------

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato para a sua representada nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento. O presente contrato, que é feito em duplicado e escrito em seis páginas, foi elaborado por mim, Eng. Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes, Secretário-Geral, e lido e explicado o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea dos outorgantes e vai ser assinado por todos os intervenientes.----------

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

O Secretário-Geral _____